EMPRESA DE TRANSPORTES
ÁGUIA DOURADA LTDA.

Av. 02, Quadra n - Lote 6 - Pov. Sobrado
Lot, Jardim Itacanema - Tel. (79) 3259-1438
CEP 49.160-000 - Nossa Sra. do Socorro-SE

FATURA

1ª Via - Orgão Contratante
2ª Via - Contabilidade
3ª Via - Fixa

00519

C.N.P.J. (MF) 01.037.501/0001-05
Insc. Est. 27.092.877-4

Em substituição à nota fiscal, conforme:
Lei Municipal nº 63/2003
Lei Federal nº 116/2003

Data da Emissão: **19/12/2017**

FATURA Nº	VALOR	DUP. Nº	VENCIMENTO	Para uso do banco
00519	R$ 6.337,50	00519		

Nome do sacado:	DEPUTADO FEDERAL LAERCIO OLIVEIRA		
Endereço:	Zona Cívico Administrativo, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 629	CEP:	
Município:	Brasilia	ESTADO:	Distrito Federal
Praça de pagamento:	Aracaju	CPF:	
C.P.F Nº	168.538.814-00	INSC. EST. Nº	
VALOR POR EXTENSO	**Seis mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos**		

EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA.

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na importância acima que pagarei(emos) a EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA., ou à sua ordem, na praça acima indicada.

Em: ____/____/_____
Data do aceite

_____
Assinatura do Sacado

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Und.	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO EXECUTIVO ESPECIAL PAJERO DAKAR 32LDT, DIESEL, ANO 2013 MODELO 2014, CHASSI 93XHYKH8WECD14154, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.	R$ 6.337,50	R$ 6.337,50

NÃO VALE COMO RECIBO

TOTAL DESTA FATURA **R$ 6.337,50**

Outras informações:
Depositar: BANESE AG: 015 C/C 102107-5

RECIBO

R$ 6.337,50

Recebemos da DEPUTADO FEDERAL LAERCIO OLIVEIRA, o valor de R$ 6.337,50 (seis mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO EXECUTIVO ESPECIAL PAJERO DAKAR 32LDT, DIESEL, ANO 2013 MODELO 2014, CHASSI 93XHYKH8WECD14154, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.ref fatura 519.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de Dezembro de 2017

EMPRESA DE TRANSP. ÁGUIA DOURADA LTDA.
Edson de Souza Silva
Sócio - Administrador

01.037.501/0001-05
EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA
AV 02 Quadra "N" Lote 06
Loteamento Itacanema
Nossa Senhora do Socorro - SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DEPUTADO FEDERAL LAERCIO OLIVEIRA POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Deputado Federal Laércio Oliveira, CPF 168.538.814-00, Endereço: Zona Cívico Administrativa, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 629, Brasília, Distrito Federal, CEP 70160-900.

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA, inscrita no CNPJ Nº01.037.501/0001-05, Inscrição Estadual nº 27.092.877-4, a Avenida 02, Quadra N, lote 06 – Loteamento Jardim Itacanema S/N – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de locação dos veículos, com funcionários da **CONTRATANTE** em veículos tipo executivo luxo, e/ou outro tipo qualquer, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** e de **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;**
Veículo tipo executivo especial Misto modelo PAJERO DAKAR 32LDAT ANO/MOD2013/2014, COMBUSTIVEL :DIESEL nº motor 4M41UCB5423 CHASSI:93XHYKH8WECD14154,renavam: 50638440

2.2. **A CONTRATADA** declara, neste ato, ser firma legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços de locação de veículos, objeto do presente contrato, e que possui, para tanto, todos os registros e licenças necessários para o exercício regular de suas atividades;

2.3. Os serviços serão prestados de acordo com os itinerários e horários determinados pela assessoria parlamentar do Dep. Laércio Oliveira, no estado de Sergipe e no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATADA

3.1. **A CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, fornecer veículos, para a prestação de serviços de transporte, de acordo com a cláusula 2.1;

3.1.1. **A CONTRATADA** obriga-se a sempre fornecer o veículo para o transporte em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas legais.

3.1.2. No caso de defeito, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas (um dia) para sanar o defeito;

3.2. **A CONTRATADA** se responsabilizará pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços contratados, devendo sempre fornecê-los em perfeitas condições de uso;

3.3. O **CONTRATANTE** será responsável pelas custas de abastecimento de seus veículos especificado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. **A CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, na forma, prazo e condições estabelecidas, a remuneração aqui estipulada pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados de acordo com a cláusula 2, o valor total de R$ 6.337,50 (seis mil trezentos trinta sete reais e cinquenta centavos) por mês, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue no escritório da **CONTRATANTE** sempre no dia primeiro de cada mês;

5.2. O pagamento será realizado no 10º dia de cada mês, subseqüente à prestação do serviço, através de deposito bancário, na conta informada na Nota Fiscal ou através de boleto bancário;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E REAJUSTES

6. O presente contrato terá validade de 12(doze) meses, com início em 02 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual prazo,uma única vez, mediante prévio acordo entre as partes, o que será formalizado por meio de aditivo contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30(trinta) dias de antecedência ou por entendimento entre as partes;

7.2. O inadimplemento absoluto deste contrato ou de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por culpa de uma das partes, acarretará a resolução automática e imediata do referido contrato, independentemente de qualquer aviso, ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem prejuízo das perdas e danos devidos à parte inocente e das multas e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO CONTRATUAL

8. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa senhora do Socorro/SE ou Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais conflitos ou dúvidas oriundas deste contrato;

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo nomeadas, que também o assinam, para que produza seus legais efeitos, em direito permitido.

LAERCIO OLIVEIRA
DEPUTADO FEDERAL
CONTRATANTE

EMPRESA DE TRANSPORTE ÁGUIA DOURADA
CNPJ 01.037.501/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: